### DECRETO N.18.576, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cria o Concurso Estadual de Jornalismo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Concurso Estadual de Jornalismo Paulo Queiroz, com o intuito de estimular e valorizar as boas práticas jornalísticas, bem como incentivar o desenvolvimento sustentável, mediante o reconhecimento e premiação.

Parágrafo único. A realização do Concurso Paulo Queiroz pautar-se-á nas disposições do artigo 22, § 4° em combinação com o artigo 52, todos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” (sic).

Art. 2°. O Concurso Estadual de Jornalismo Paulo Queiroz será realizado, anualmente, e buscará o reconhecimento e valorização das melhores matérias jornalísticas produzidas e publicadas pelos variados veículos de comunicação, conforme as regras estabelecidas em lei e edital.

Art. 3°. O Concurso Paulo Queiroz contemplará 4 (quatro) categorias, nos seguintes termos:

I – jornalismo impresso, concedido à melhor matéria editada em veículos impressos, jornais ou revistas, sediados em Rondônia;

II – radiojornalismo, para a melhor reportagem veiculada em emissoras de rádio, sediadas em Rondônia;

III – telejornalismo, para melhor reportagem exibida em emissoras de televisão, sediadas em Rondônia;

IV – *webjornalismo*, para a melhor matéria publicada em qualquer formato e veiculada em portais ou *sites* de empresas jornalísticas.

Art. 4°. O Concurso Paulo Queiroz ocorrerá no último dia do mês de maio de cada ano, e os trabalhos inscritos estarão sujeitos à livre divulgação e à publicação pelo Estado de Rondônia, com a necessária indicação da respectiva autoria do trabalho.

Art. 5°. Os valores das premiações do Concurso Paulo Queiroz serão especificados em edital, que antecederá à realização do certame.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de fevereiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador